

CONTRATO Nº 014/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, E A
EMPRESA UNIÃO EMPREENDIMENTOS – LTDA,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 04.056.214/0001-30, com sede na Rua João Lopes Magalhaes Nº 185, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Romualdo Feitosa Silva, CPF: 897.080.242-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.831.397/0001-91, estabelecida a Rua Ruth Pinheiro, Nº 1.300, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-512, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. Marcelo Albuquerque Cabral, CPF: 033.540.952-02, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento, homologado em 25/02/2025, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025 –SMUPLU, na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2025-SELCO, do tipo menor preço global por lote, sob a regência da Lei Federal Nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1. - A contratação de empresa para realizar serviços de locação de máquina retroescavadeira e caminhão caçamba para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo, Limpeza Urbana - SMUPLU da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. – **Lotes I e II.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial Nº 001/2025-SELCO e o anexo II (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor de presente Contrato é de R\$ 706.999,92 (Setecentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) pelos Lotes I e II, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 3.3.90.39.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as certidões relativas às regularidades fiscais e trabalhistas, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.

3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças – SMF, no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.1.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.2. REAJUSTE:

4.2.1. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei N° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA de EXECUÇÃO e PRAZO de EXECUÇÃO.

6.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1.1 - Para início dos serviços deverá ser feito uma solicitação por escrito, formalizada pela SMUPLU, dela devendo constar: a data de início, o local para a execução, o prazo, a assinatura do responsável devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.1.2 - Os serviços de locação de 01 (Uma) máquina retroescavadeira de pneus e 01 (Um) caminhão caçamba basculante serão de forma estimativa e continua durante todo o período de 12 (Doze) meses consecutivos, através de Contrato vigente firmado entre as partes contratantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo, Limpeza Urbana - SMUPLU da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

6.1.3 - Recebido a Ordem de Serviços, os mesmos deverão iniciar de forma, obedecendo ao prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços para realização e início dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo, Limpeza Urbana - SMUPLU da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, contendo a especificação da máquina retroescavadeira e da caçamba, com início logo após a assinatura do Contrato de realização de serviços de locação de veículos firmado.

6.1.4 - Executar os serviços na forma de quilometragem ilimitada do caminhão caçamba e horas ilimitada de trabalho para atendimento das necessidades da SMUPLU, com disponibilização da máquina e do veículo em tempo integral, com disponibilização de motorista do caminhão e operador da retroescavadeira, com manutenção preventiva e corretiva do veículo e da máquina tudo por conta da empresa contratada, exceto combustível.

6.1.5 - Os serviços deverão ser executados com operador e motorista devidamente habilitado em curso de máquina pesada e carteira de motorista compatível, e manter vínculo empregatício com a contratada.

6.1.6 - O serviço de locação do veículo deverá ser executado em veículo do tipo caminhão caçamba truca, capacidade de carga de no mínimo 12m³, combustível a diesel, modelo/ano/fabricação a partir de 2008, com equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo DENATRAN e DETRAN-RR, com a documentação dos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, legalizado junto ao DETRAN, devidamente em dias e o veículo deverá estar em nome da empresa licitante, caso não esteja, apresentar contrato vigente de sublocação do veículo com a sublocação do mesmo.

6.1.7 - O serviço de locação da máquina pesada deverá ser executado em máquina do tipo retroescavadeira de pneus, potência mínima de 70hp, combustível a diesel, modelo/ano/fabricação a partir de 2020, com equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo DENATRAN e DETRAN-RR, com a documentação da máquina retroescavadeira em nome da contratada, caso não esteja apresentar contrato vigente de sublocação da máquina retroescavadeira com a sublocação da mesma.

6.1.8 - Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo previamente estipulado, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (Dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.9 - A contratada obriga-se a executar os serviços de locação de 01 (Uma) máquina retroescavadeira de pneus e 01 (Um) caminhão caçamba basculante em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.2.1 - Os serviços de locação de 01 (Uma) máquina retroescavadeira de pneus e 01 (Um) caminhão caçamba basculante serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 02 (Dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

6.2.2 - Para os fins do disposto no subitem 6.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

6.2.3. - O prazo para recebimento definitivo, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.5. - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

6.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.3.1. Não se aplica.

6.4 PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.

6.4.1 O prazo de execução e vigência da contratação será de 01 (Um) ano contado a partir data de assinatura do contrato de aquisição, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133, de 2021, e prorrogável por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da SMUPLU, com as devidas justificativas, nos casos previstos na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1.1. Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de início de execução dos serviços, contendo a especificação da máquina retroescavadeira de pneus e 01 (Um) caminhão caçamba basculante conforme o especificado na proposta da Contratada e em nota de empenho.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da PMB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. A Administração terá o prazo de até 1 (Um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, no prazo máximo de 1 (Um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei Nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou Terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 7.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- 7.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 7.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.15. Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.16. Executar os serviços solicitados no local e horários estabelecidos, e em máquina e veículo apropriados conforme os especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- 7.2.17. Executar os serviços contratados no preço apresentado na proposta da contratada, contendo todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais, seguro total do veículo e demais encargos vigentes.
- 7.2.18. A contratada deverá disponibilizar 01 (Uma) máquina retroescavadeira de pneus e 01 (Um) caminhão caçamba basculante logo após o recebimento da solicitação, que deverão ser disponibilizados pela Contratada em horário de expediente, na SMUPLU, com endereço à Rua João Lopes Magalhães, Nº 37, Bairro Centro, na cidade de Bonfim/RR, sem custos de transporte a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de disponibilização imediata expedida pela SMUPLU, contendo a descrição conforme o estabelecido na proposta da Contratada.
- 7.2.19. Emitir faturamento dos serviços em acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado;
- 7.2.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 7.2.21. No caso de qualquer defeito ou vício com a máquina retroescavadeira de pneus e o caminhão caçamba basculante que apareça no transcorrer do Contrato, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços, ficando suspenso o pagamento durante a não prestação dos serviços;
- 7.2.22. Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto, a Contratada fica obrigado a substituir por outro veículo compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão que presta os serviços por escrito.
- 7.2.23. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.
- 7.2.24. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato;

7.2.25. Assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei N° 14.133/21, e.

7.2.26. O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO, LIMPEZA URBANA – SMUPLU.

Exercício: 2025.

Programa de Trabalho: 15.451.0504.2179.0000

Elemento de Despesa: 3.3 90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: No Estimativo.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES.

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Bonfim/RR, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 162 da Lei Federal N° 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (Três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (Trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (Trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1.1 A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será designado pelo CONTRATANTE, observado o artigo 140 da Lei Federal N° 14.133/21.

10.1.2. Após a conferência realizada pelo fiscal, averiguando a qualidade da execução contratual, ele expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela fiscalização.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos moldes constantes nos arts. 91 e 94 da Lei Federal N° 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.



Bonfim/RR, em 06 de março de 2025.

CONTRATANTE:



Romualdo Feitosa Silva
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:



UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.831.397/0001-91
Marcelo Albuquerque Cabral
CPF: 033.540.952-02
Administrador da empresa

Testemunhas:

1.  CPF: 539 256 372 - 49

2. Eliane Santos CPF: 021.698.665.66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025.

ORIGEM: PROCESSO Nº 082/2025. – SMUPLU.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.831.397/0001-91

RESPONSÁVEL: MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL
SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No Art. Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim. 06 103 125
Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Dec. 005/2022

DO OBJETO: A contratação de empresa para realizar serviços de locação de máquina retroescavadeira e caminhão caçamba para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo, Limpeza Urbana - SMUPLU da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. – **Lotes I e II.**

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO, LIMPEZA URBANA – SMUPLU.

Exercício: 2025.

Programa de Trabalho: 15.451.0504.2179.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: No Estimativo.

No valor total de: R\$ 706.999,92 (Setecentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 01 (Um) ano a contar da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 06/03/2025.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº50 - FICA NOMEADO O SENHOR ANGELO
FIGUEIREDO BRASHE, NO CARGO DE OUVIDOR
ADJUNTO

DECRETO Nº50/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica nomeado o senhor **ANGELO FIGUEIREDO BRASHE**, no Cargo de Provimento de Comissão PMB/CC2 **SECRETARIO ADJUNTO**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 06 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
 Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
 Eliane Santana Santos
Código Identificador:932874F9

GABINETE DO PREFEITO
FICA NOMEADO O SENHOR JUNILDO PEREIRA FARIAS,
NO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO
AMBIENTE

DECRETO Nº51/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica nomeado o senhor **JUNILDO PEREIRA FARIAS**, no Cargo de Provimento de Comissão PMB/CC2 **SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 06 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
 Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
 Eliane Santana Santos
Código Identificador:BD785622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº52 - FICA NOMEADO O SENHOR CIDRAQUE
DIAS DA SILVA, NO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO
DE COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº52/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica nomeado o senhor **CIDRAQUE DIAS DA SILVA**, no Cargo de Provimento de Comissão PMB/CC2 **SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 06 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
 Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
 Eliane Santana Santos
Código Identificador:8AEFA03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
026/2021. ORIGEM: PROCESSO Nº 203/2020 – SMAD. -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-CPL.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021.
ORIGEM: PROCESSO Nº 203/2020 – SMAD. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: G. M. BUENO BRASIL – ME. - CNPJ: 14.466.742/0001-11.
RESPONSÁVEL: THIARSUS UAILAN BRASIL DE OLIVEIRA. - CPF: XXXXXXXXX - SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2021 objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 04/03/2025, e a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 04/03/2025, para serviços de execução de contabilidade pública e financeira da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD. - Exercício: 2025.
Programa de Atividade: 04.122.0003.2005.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R\$ 272.375,71 (Duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).
VIGÊNCIA do 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 026/2021: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 04/03/2025.
DATA da ASSINATURA: 04/03/2025.

Publicado por:
 Eliane Santana Santos
Código Identificador:69F8B12C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025. ORIGEM: PROCESO
Nº 082/2025. – SMUPLU. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
- SELCO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025.
ORIGEM: PROCESO Nº 082/2025. – SMUPLU. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - SELCO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 19.831.397/0001-91
RESPONSÁVEL: MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL. - SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA.

DO OBJETO: A contratação de empresa para realizar serviços de locação de máquina retroescavadeira e caminhão caçamba para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo, Limpeza Urbana - SMUPLU da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. – Lotes I e II.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO, LIMPEZA URBANA – SMUPLU. - Exercício: 2025.

Programa de Trabalho: 15.451.0504.2179.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: No Estimativo.

No valor total de: R\$ 706.999,92 (Setecentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 01 (Um) ano a contar da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 06/03/2025.

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:63AA23C9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DA II
ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
90005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica a alteração e reabertura de prazo do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 90005/2025, processo nº 008/2025, do tipo menor preço por GRUPO, modo de disputa “fechado/aberto”, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMFAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI – RR, prevista para o dia 19/03/2025, de acordo com os termos da nº Lei 14.133 de 01/04/21 e alterações. FICA PRORROGADA PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2025 às 09h00mm, na Sala de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal. O novo edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.caracarai.rr.gov.br/> (portal da transparência) e no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>) Motivo: ALTERAÇÃO DO ITEM 6.13. DA GARANTIA DE PROPOSTA;

6.13.1. Será exigido dos licitantes a prestação de garantia de proposta, a ser comprovado o seu recolhimento no momento da apresentação da proposta, onde o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos moldes do art. 58 da Lei nº 14.133/21, juntada ao Envelope nº 1, Proposta de Preços. 6.13.2. A garantia de proposta deverá ser de 1 % (hum por cento) conforme art. 58 da Lei nº 14.133/21, do valor total da proposta, sendo prestada por meio da modalidade de garantia: caução em dinheiro, conforme § 1º, inciso I, do art.º 96, da Lei nº 14.133/21, como garantia da proposta. 6.13.3. Caução em dinheiro, deverá ser através de depósito ou transferência bancária, e deverá ser realizada em nome do favorecido a Prefeitura Municipal de Caracarái-RR, identificando-o com CNPJ: 04.653.408/0001 – 13, na conta Banco do Brasil 001, Agência 1036-7, Conta Corrente 4843-7, pertencente ao Município de Caracarái-RR. É obrigatório que o depósito seja identificado, contendo as informações completas da empresa licitante, identificando com a razão social atualizada de acordo com a última alteração contratual, incluindo o CNPJ da empresa, para garantir a correta associação ao processo licitatório. O

depósito ou transferência deverá ser efetuado pela empresa interessada em participar do certame até a data e horário de abertura. 6.13.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. 6.13.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, DO EDITAL.

Motivo: ALTERAÇÃO DO ITEM 10.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

As empresas deverão apresentar licença de operação expedida pela fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH). (apresentar na habilitação somente para os lotes de combustível, LOTE I, LOTE III, LOTE V, LOTE VI, LOTE VIII e LOTE X)

As empresas deverão apresentar Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade para objeto licitado expedido pelo (IBAMA). (apresentar na habilitação somente para os lotes de combustível, LOTE I, LOTE III, LOTE V, LOTE VI, LOTE VIII e LOTE X)

Certificado atualizado de Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP). (apresentar na habilitação somente para os lotes de combustível, LOTE I, LOTE III, LOTE V, LOTE VI, LOTE VIII e LOTE X), DO EDITAL.

Caracarái/RR, 18 de março de 2025.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 033/2022

Publicado por:

Rafael Dall'armelina Ramos

Código Identificador:A30FDA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DA II
ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
90006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica a alteração e reabertura de prazo do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 90006/2025, processo nº 009/2025, do tipo menor preço por GRUPO, modo de disputa “fechado/aberto”, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAI-RR, prevista para o dia 19/03/2025, de acordo com os termos da nº Lei 14.133 de 01/04/21 e alterações. FICA PRORROGADA PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2025 às 09h00mm, na Sala de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal. O novo edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.caracarai.rr.gov.br/> (portal da transparência) e no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>). Motivo: ALTERAÇÃO DO ITEM 6.13. DA GARANTIA DE PROPOSTA;

6.13.1. Será exigido dos licitantes a prestação de garantia de proposta, a ser comprovado o seu recolhimento no momento da apresentação da proposta, onde o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos moldes do art. 58 da Lei nº 14.133/21, juntada ao Envelope nº 1, Proposta de Preços. 6.13.2. A garantia de proposta deverá ser de 1 % (hum por cento) conforme art. 58 da Lei nº 14.133/21, do valor total da proposta, sendo prestada por meio da modalidade de garantia: caução em dinheiro, conforme § 1º, inciso I, do art.º 96, da Lei nº 14.133/21, como garantia da proposta. 6.13.3. Caução em dinheiro, deverá ser através de depósito ou transferência bancária, e deverá ser realizada em nome do favorecido a Prefeitura Municipal de Caracarái-RR, identificando-o com CNPJ: 04.653.408/0001 – 13, na conta Banco do Brasil 001, Agência 1036-7, Conta Corrente 4843-7, pertencente ao Município de Caracarái-RR. É obrigatório que o